

de pensão por morte, no valor de R\$4.759,84 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro), em favor de EVANILDO GOMES, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 205222/1, falecida em 26/03/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada (26/03/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 806631

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET. PS Nº 2.607 DE 30 DE MAIO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/856984; 2021/1437844 e 2021/577148..

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome do ex-segurado do benefício de pensão por morte em favor de ZAIRA GUIMEL DOS SANTOS NEVES e EDINILZA LIMA DOS SANTOS, concedido através da PORTARIA PS Nº 1.575, de 01 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.929, de 11/04/2022, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.575, de 01 de abril de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/577148, em favor de ZAIRA GUIMEL DOS SANTOS NEVES e EDINILZA LIMA DOS SANTOS, na condição de filha menor e companheira, respectivamente, do ex-segurado José Carlos Vale Neves, para alterar o nome do ex-segurado, para que passe a constar José Carlos Vale Neves, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 807274

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET. PS Nº 2.612 DE 30 DE MAIO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2016/198550 e 2020/934858.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data fim do benefício de pensão por morte em favor de CRIS HELEN PINHO BRASIL concedido através da PORTARIA PS Nº 1.059, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.929, de 11/04/2021, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.059, de 11 de março de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2016/198550, em favor de CRIS HELEN PINHO BRASIL, na condição de filha menor da ex-segurada Maria Celina da Conceição Pinho, para alterar a data fim do benefício, para que passe a constar o período do benefício entre 13/02/2016 a 28/05/2021, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 807283

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.406 DE 18 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/276965.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 854, de 20/03/2020, a beneficiária ANTONIA DOS SANTOS ANGELIM, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2019/276965, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 72% em favor de ZANEIDE ANDRADE DA SILVA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$3.211,73 (três mil, duzentos e onze reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte,

I.2 - 28% em favor de ANTONIA DOS SANTOS ANGELIM, na condição de ex-cônjuge pensionado no valor atualizado de R\$1.249,01 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso II, 29, caput e § 2º, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019.

Perfazendo o total de R\$ 4.460,74 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Francisco da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA onde ocupava a função de Marinheiro Fluvial de Convés, mat. nº 5139996/1, falecido em 16/05/2019.

II - A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 805151

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2243 DE 06 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/416264, 2020/687434, 2021/1012112 e 2022/507182.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.237,22 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), em favor de ROSA ELENA DOS SANTOS MONTEIRO, na condição de companheira do ex-segurado Gilson Cleber Evangelista Lopes, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente, mat. 5630258/1, falecido em 26/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao novo requerimento (14/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 805876

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.375 DE 16 DE MAIO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/845119, 2021/1319119, 2022/49188 e 2022/475692.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.281,31 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), em favor de ELIANA LUCILA OLIVEIRA CRUZ CARDOSO, na condição de cônjuge do ex-segurado Adailson Monteiro Cardoso, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 5947975/1, falecido em 03/06/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 806449